

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 11 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
184	Ademir Camilo	25.2	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE APÓS O ITEM 25.2 O SEGUINTE SUBITEM: 25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 20.172.544 mil (vinte bilhões, cento e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: (.) 25.3. despesas definidas nos itens 17.1.14 e 17.1.15 deste Parecer, no montante de R\$ 400.000 mil (quatrocentos milhões de reais);		
<b>Justificativa:</b>	A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA. ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS E RENÚNCIAS DE RECEITAS. AS RESERVAS TÊM DEMONSTRADO SER O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC/CD PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARA, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA A COMPENSAÇÃO, ASSEGURANDO A EXIGIDA NEUTRALIDADE FISCAL DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA.		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 13 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
186	Ademir Camilo	16	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	ACRESCENTE-SE NOVO ITEM 16, RENUMERANDO-SE OS SEGUINTE: 1 V. DAS EMENDAS DE RELATOR  16. As alterações na programação de trabalho constante do PLOA/2011 somente poderão ser apreciadas pela CMO desde que apresentada previamente a proposição legislativa por seu autor contemplando a alteração pretendida;		
<b>Justificativa:</b>	A EMENDA ACIMA PROPÕE O DISCIPLINAMENTO NO ÂMBITO DA CMO DO JÁ EXIGIDO EM TERMOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, DO PROCESSO LEGISLATIVO-ORÇAMENTÁRIO.  ASSIM, QUALQUER ALTERAÇÃO NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA A SER APRECIADA PELA CMO SOMENTE OCORRERÁ SE DEVIDAMENTE ACOMPANHADA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, EMENDA OU DESTAQUE, QUE PERMITA IDENTIFICAR PRECISAMENTE A ALTERAÇÃO PRETENDIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO PARA TANTO.  A DISPOSIÇÃO EXPRESSA VISA REGRAR O PROCESSO DECISÓRIO NO ÂMBITO DA CMO, DANDO TRANSPARÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES JÁ DURANTE SEU PROCESSO DE APRECIACÃO, PERMITINDO QUE À DECISÃO PELO PLENÁRIO DA CMO SE FAÇA DE FORMA ABRANGENTE E APROFUNDADA.		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 7 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
92	João Dado	17.1.14 e 1	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	INCLUSÃO DOS SUBITENS 17.1.14 E 17.1.15 DA PARTE B - ESPECIAL TEXTO		
<b>Justificativa:</b>	INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS 17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (...) 17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011; 17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011. A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTARIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA. ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA. AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA", SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÊ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 8 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
122	Paulo Pereira da Silva	17.1.6	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.6 da PARTE B - ESPECIAL:		
<b>Justificativa:</b>	17.1.6. o reajuste do salário-mínimo acima do previsto no PLOA/2011, para fixá-lo em R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais). O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano. De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros. Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, não sem antes advertirmos para a existência de outra emenda de nossa autoria, destinada a repassar aos aposentados com renda superior ao salário mínimo parte do reajuste aqui contido, o qual, também cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país. Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. ' 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 9 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
123	Paulo Pereira da Silva		<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 17.1.5 da PARTE B - ESPECIAL:		
	17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários, para assegurar aos benefícios de valor superior a um salário mínimo reajuste correspondente a 80% do índice utilizado para correção do salário mínimo;		
<b>Justificativa:</b>	<p>O mínimo de R\$ 580,00 é resultado da aplicação do índice de 5,5% (inflação prevista para 2010) sobre o Produto Interno Bruto de 7,5%, estimado para o ano de 2010, resultando em aumento de 13%, ou R\$ 70,00, sobre o salário atual de R\$ 510,00. Adotar tais parâmetros é a melhor maneira de corrigir a distorção decorrente da aplicação da variação do PIB em 2009, que, conforme afirma o relator, decresceu naquele ano.</p> <p>De fato, a utilização do PIB de 2009 consta do art. 51 da LDO, que disciplina a Lei de Meios de 2010, mas se cuidou, quando essa norma foi aprovada, de acrescentar, no inciso 1 do mesmo dispositivo, ressalva segundo a qual poderia ser adotada "outra sistemática" que viesse a ser "estabelecida em legislação superveniente". Como tal norma restou não sendo editada, cumpre à própria lei orçamentária suprir a lacuna, estabelecendo critérios para que se preserve o crescimento efetivo do salário mínimo, medida que vem se revelando indispensável à redistribuição de renda entre os brasileiros.</p> <p>Acresça-se a essa preocupação a necessidade do estabelecimento, no parecer do relator, de garantias voltadas a proteger os segurados com remuneração igual ou superior a um salário mínimo. Para que se atribua a esse grupo o tratamento que lhe é devido, prevê-se a aplicação de 80% do reajuste do salário mínimo sobre seus proventos.</p> <p>Por tais motivos, pede-se aos nobres Pares que endossem a presente iniciativa, a qual, cumpre assinalar, segue a orientação das centrais sindicais atuantes no país.</p> <p>Cabe enfatizar que a presente iniciativa tem por fundamento o art. 55 da Resolução 01/2006-CN, o qual prevê de forma expressa a apresentação de emenda como aqui justificado.</p>		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 10 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
183	Ademir Camilo	17.1.5	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dá nova redação ao subitem 17.1.5 da Parte B - Especial:		
	17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar:		
	17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários aplicando-se, para os benefícios de valor superior a um salário mínimo, o mesmo índice utilizado para a correção daqueles de até um salário mínimo;		
<b>Justificativa:</b>	<p>Os benefícios previdenciários têm recebido, ao logo dos anos, reajustes diferenciados. Aqueles benefícios de até um salário mínimo acompanham a correção do valor desse salário, por força do art. 201, § 2º da Constituição Federal.</p> <p>Os benefícios de valor superior a um salário mínimo têm, sistematicamente, recebido correção inferior, o que vem deteriorando o seu poder de compra e prejudicando milhões de aposentados, pensionistas e demais segurados (assistência social).</p> <p>A presente emenda visa reverter esse quadro, assegurando que os benefícios de valor superior a um salário mínimo terão o mesmo índice de correção utilizado para a revisão dos benefícios de até um salário mínimo.</p>		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 12 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
185	Ademir Camilo	17.1.13	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	INCLUA-SE APÓS O ITEM 17.1.13 OS SEGUINTE SUBITENS		
	17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 01/2006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: (.)		
	17.1.14. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que criem despesas obrigatórias de caráter continuado durante o exercício de 2011;		
	17.1.15. a composição de Reserva para atendimento de projetos de lei que concedam benefícios ou incentivos de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, que resultem em renúncias de receitas durante o exercício de 2011.		
<b>Justificativa:</b>	A EMENDA ACIMA PROPÕE A MANUTENÇÃO DO INSTRUMENTO DE COMPENSAÇÃO HOJE JÁ PREVISTO NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DESDE 2009, A FORMAÇÃO DE RESERVA PARA COMPENSAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS, INDEPENDENTE DE SUA INICIATIVA. ESSAS RESERVAS TÊM PERMITIDO A CONCRETIZAÇÃO DOS INSTITUTOS FIXADOS PELOS ARTS. 14 E 17 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000, QUE EXIGE DEMONSTRAÇÃO DA NEUTRALIDADE FISCAL DAS PROPOSIÇÕES QUE GEREM DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS OU RENÚNCIA DE RECEITA. AS RESERVAS TEM DEMONSTRADO SEREM O INSTRUMENTO MAIS RAZOÁVEL E DEMOCRÁTICO DE VIABILIZAR A ADEQUAÇÃO DE PROPOSIÇÕES QUE TENHAM SEU MÉRITO ACOLHIDO PREVIAMENTE PELAS COMISSÕES PERMANENTES TEMÁTICAS, A EXEMPLO DO OCORRIDO, POR EXEMPLO, COM O PL Nº 932/2007, QUE CONCEDE A GRATIFICAÇÃO NATALINA AOS "SOLDADOS DA BORRACHA, SERINGUEIROS QUE EXTRAÍRAM LÁTEX NA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL, QUE JÁ SE ENCONTRA COM REDAÇÃO FINAL NA CCJC PARA ENVIO AO SENADO FEDERAL. ASSIM, A LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 CONSIGNARÁ, COMO JÁ VEM CONSIGNANDO HÁ MAIS DE DOIS EXERCÍCIOS, RECURSOS DESTINADOS À CONSTITUIÇÃO DE RESERVA QUE PERMITA COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIAS DE RECEITAS E DÉ CONCRETUDE À MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS CONTINUADAS, TORNANDO-A INSTRUMENTO VIÁVEL DO REGIME DA RESPONSABILIDADE FISCAL.		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 15 Parecer: APROVADO PARCIALMENTE**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
189	Ademir Camilo	9	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 9 da Parte B - Especial, a seguinte redação: 9. É fixado o limite máximo global de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.		
<b>Justificativa:</b>	Propomos seja o limite máximo global para apresentação e aprovação de emendas individuais, por mandato parlamentar, alterado de R\$ 12,5 milhões para R\$ 16 milhões. O valor adicional de R\$ 3,5 milhões será compensado mediante a redução, parcial ou total, do valor das emendas coletivas. Essa proposta - redução ou cancelamento das emendas coletivas - baseia-se no fato de que as emendas coletivas têm apresentado baixo índice de execução e, quando o são, não preservam a intenção parlamentar expressa na emenda, mas, sim, a vontade governamental na sua liberação.		

**Ademir Camilo PDT/MG**

**Nº Destaque 14 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
188	Ademir Camilo	17.1.6	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dá nova redação ao subitem 17.1.6 da Parte B - Especial: 17.1. Com base no art. 144, inciso III, da Resolução nº 0112006-CN, o disposto no item 17 não se aplica às iniciativas do Relator-Geral para possibilitar: 17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);		
<b>Justificativa:</b>	Como forma de recuperar o poder de compra do salário mínimo, a Lei nº 12.255/10 estabeleceu as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2010 e 2023, sendo que até 31.03.2011 o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei com esse mesmo objetivo, compreendendo o período de 2012 e 2023. Como forma de antecipar o início dessa recuperação, a fórmula utilizada em 2009 foi a de se utilizar a inflação do ano e a variação real do PIB do ano anterior. Em 2010, a adoção dessa sistemática mostra-se inviável em razão de o PIB verificado em 2009 ter sido negativo (0,2%). A fórmula mais consensual neste momento está sendo a de se considerar a inflação prevista para 2010 e a variação do PIB previsto para este mesmo ano, o que resultaria em um salário mínimo de R\$ 580,00.		

**Chico Lopes PC do B/CE**

**Nº Destaque 40 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
149	Chico Lopes	17.1.6	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17.1.6. a seguinte redação: "17.1.6. o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 580,00;"		
<b>Justificativa:</b>	Essa emenda visa assegurar na Lei orçamentária recursos para a concessão de um reajuste real para o salário mínimo equivalente a 7,4%. Esse índice é plenamente absorvido pelas contas públicas e a sua definição atende ao projeto de manutenção da política de ampliação do valor do salário mínimo, um dos principais instrumentos para a distribuição de renda em nosso país e para a valorização do trabalho.  A economia brasileira e as contas públicas têm plena condição de absorver esse reajuste real de 7,4%. Primeiro, esse reajuste será inferior à expansão do PIB de 2010 e será aplicado em 2011, quando o PIB deve novamente crescer pelo menos outros 4,5%. Segundo, somente da reavaliação das receitas do PLOA 2011, foram acrescidos R\$ 17,7 bilhões em receitas, sendo que dessas R\$ 6,2 bilhões são relativos à própria previdência social e outros R\$ 7,8 bilhões do mesmo orçamento da Seguridade Social. Ou seja, há R\$ 13,8 bilhões em novas receitas para a Seguridade Social, afastando qualquer argumento de falta de recursos para atender a esse importante pleito.  Vale ressaltar que o custo no RPGS desse reajuste, de R\$ 6,4 bilhões, é praticamente o mesmo dos valores de reavaliação de receitas para própria previdência social já assumida pelo Relatório de Receita aprovado por essa Comissão. O impacto sobre os benefícios assistenciais e trabalhistas seria de R\$ 3,5 bilhões, um valor inferior à metade da reavaliação da CSLL já realizada.		

**Edio Lopes PMDB/RR**

**Nº Destaque 47 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
130	Flexa Ribeiro		<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Inserir na Parte Especial - B: .....		
	V - DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES E DAS RESTRIÇÕES AO REMANEJAMENTO DE RECURSOS VINCULADOS E PRÓPRIOS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL .....		
	20.5 - dotações destinadas ao preparo, ao emprego, à operacionalização, ao ensino, e à ciência e tecnologia do Exército Brasileiro.		
<b>Justificativa:</b>	O Exército é uma instituição nacional permanente e regular, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e destina-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.		
	O Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, que instituiu a Estratégia Nacional de Defesa, estabelece aquilo que se espera de nossas Forças Armadas.		
	O custeio é vital para o Exército, que é uma Força que tem no ser humano o seu recurso mais precioso. É esse custeio que vai garantir a alimentação, o combustível, o fardamento, a munição, a manutenção (água, luz, telefone, material de expediente e de limpeza etc) de todas as 650 organizações militares espalhadas por todos os rincões de nosso País. O custeio é parte imprescindível para que o Exército esteja em condições de ser empregado quando demandado.		
	O investimento, que é reduzido no caso do Exército, tem sido insuficiente para interromper o processo de defasagem tecnológico em que a Força está inserida faz muito tempo. Os recursos orçamentários não permitem atender às necessidades mínimas de reparlamento, modernização, pesquisa e desenvolvimento tecnológico.		
	O Exército dispõe de diversos projetos prontos - Brigada Braço Forte, Cibernética - que não puderam ser inseridos no PLOA 2011 pela insuficiência de recursos para investimento.		
	O pleiteado na emenda é garantir que os recursos de custeio e investimento do Exército sejam preservados, priorizando a Força Armada que está presente em todos os rincões do Brasil com seu Braço Forte, mas sempre pronta para estender uma Mão Amiga.		

**Edio Lopes PMDB/RR**

**Nº Destaque 46 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
40	Flexa Ribeiro	38	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:		
	"B - PARTE ESPECIAL (...) XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS (...) 38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado."		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).		

**Edio Lopes PMDB/RR**

**Nº Destaque 45 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
39	Flexa Ribeiro	39	REJEITADO

**Texto:** Inclua-se o item 39 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS  
(...)  
39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."

**Justificativa:** A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).  
A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente.  
Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos .a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.

**Edio Lopes PMDB/RR**

**Nº Destaque 44 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
37	Flexa Ribeiro	17.1.12	REJEITADO

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.

"B - PARTE ESPECIAL  
(...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  
(...)  
17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".

**Justificativa:** A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções.  
A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional.  
Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes.  
Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.

**Edio Lopes PMDB/RR**

**Nº Destaque 43 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
36	Flexa Ribeiro	17.1.11	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.		

**Edio Lopes PMDB/RR**

**Nº Destaque 42 Parecer: APROVADO PARCIALMENTE**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
5	Edinho Bez	9	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Emenda modificativa Altera-se o valor de R\$ 12.500.000,00 para R\$ 14.000.000,00, nos seguintes termos: B - Parte Especial II. DAS EMENDAS I global (quatorze milhões de reais) 9. É fixado o limite máximo máximo de R\$ 14.0 para apresentação e aprovação 00.000,00 por mandato parlamentar. de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa suprir as necessidades de infra-estrutura e custeio para Municípios no Brasil. Ressaltamos que estes municípios carentes procuram os parlamentares em busca de investimentos, cabendo a eles através desta peça orçamentária a referida designação.		

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 33 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
108	Eduardo Sciarra	8	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 8. da Parte Especial do Relatório Preliminar:  8. As emendas individuais e coletivas que destinarem recursos a entidade privada deverão identificar, na sua justificativa ou em campo próprio do sistema de emendas, o nome, o CNPJ e o endereço da entidade beneficiada e o nome e CPF dos responsáveis pela direção, bem assim demonstrar a compatibilidade dos objetivos e das metas estabelecidas com o valor da emenda, nos termos do art. 50 da Resolução n.º 112006-CN.		
<b>Justificativa:</b>	A emenda visa disciplinar a forma de apresentação das emendas parlamentares a entidades privadas em consonância ao art. 50 da Resolução n.º 1 de 2006: "Art. 50. As emendas individuais: 1 - que destinarem recursos a entidades de direito público, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida pelo Parecer Preliminar; 11- que destinarem recursos a entidades privadas, deverão observar a programação passível de ser objeto de emendas, definida no Parecer Preliminar e, cumulativamente: a) atender às disposições contidas na lei de diretrizes orçamentárias; b) estipular as metas que a entidade beneficiária deverá cumprir, demonstrando a sua compatibilidade com o valor da emenda; c) identificar a entidade beneficiada, seu endereço e o nome dos responsáveis pela direção; 111- deverão, no caso de projetos, resultar, em seu conjunto, em dotação suficiente para conclusão da obra ou da etapa do cronograma de execução a que se refere. Parágrafo único. O Parecer Preliminar especificará os elementos que deverão constar da justificativa das emendas individuais."		

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 38 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
67	Paulo Bornhausen	25.2	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 25.2 da Parte Especial do Relatório Preliminar:  "25.2. Emenda de Relator-Geral apresentada nos termos do item 17.1.6 deste Parecer: R\$ 12.347.544 mil (doze bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais)."		
<b>Justificativa:</b>	A alteração proposta nesta emenda visa assegurar recursos para viabilizar o reajuste do salário-mínimo para o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2011, nos termos do Projeto de Lei n.º 7868/2010, de autoria do Deputado Paulo Bornhausen.		

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 37 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
17	José Maia Filho	30.1	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 30.1. da Parte Especial do Relatório Preliminar:  30.1. os cancelamentos em dotações consignadas a despesas com Investimentos (GND 4) terão como limite global o percentual de 40% (quarenta por cento) do total programado, sendo o limite máximo para cada subtítulo de 80% (setenta por cento) da dotação, para programações com identificador de resultado primário igual a dois (RP 2), e de no máximo 20% (quinze por cento), quando programação com identificador de resultado primário igual a três (RP 3), inclusive para o atendimento de emendas de remanejamento, desde que respeitado o limite global mencionado;		
<b>Justificativa:</b>	A alteração de percentuais proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de maior montante de recursos no GND 4 (investimentos) e RP=2 (despesas primárias discricionárias), e RP=3 (PAC) no sentido de permitir a maior participação do Congresso Nacional na elaboração do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.		

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 35 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
111	Eduardo Sciarra	17.1.11	REJEITADO

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.11. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificativa:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 34 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
110	Eduardo Sciarra	17.1.12	REJEITADO

**Texto:** Suprima-se o item 17.1.12. da Parte Especial do Relatório Preliminar

**Justificativa:** A emenda visa garantir aos Membros do Congresso Nacional a prerrogativa de poder emendar o Projeto de Lei Orçamentária. Nesse contexto, não se pode permitir a livre alocação de recursos por meio de emendas de relator, que deve ater-se a corrigir erros, omissões e inadequações de ordem constitucional, legal ou técnica.

Dessa forma, objetiva-se restringir a atuação do Relator-Geral na alocação de recursos para ações relacionadas à manutenção das atividades da Marinha do Brasil.

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 39 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo)  
ITEM 17.1.13

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Eduardo Sciarra DEM/PR**

**Nº Destaque 36 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
15	José Maia Filho	17	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Dê-se a seguinte redação ao item 17 da Parte Especial do Relatório Preliminar:  "25. Das disponibilidades totais será deduzido o montante de R\$ 19.772.544 mil (dezenove bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais), destinado aos seguintes atendimentos: .....  25.2. Emendas de Relator-Geral apresentadas nos termos dos itens 16.1 e 17.1 deste Parecer: R\$ 10.000.000 mil (dez bilhões de reais). 25.3. Emendas de relatores setoriais apresentadas nos termos dos itens 17.2 deste Parecer- R\$ 2.347.544 mil (dois bilhões, trezentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil reais). "		
<b>Justificativa:</b>	A alteração proposta nesta emenda visa assegurar às Relatorias Setoriais a possibilidade da utilização de recursos referentes às suas respectivas áreas: Saúde, Agricultura, Assistência, Segurança e Educação, no valor total de R\$ 2,35 bilhões. Para isso, foi oferecida, simultaneamente a esta emenda, outra emenda de minha autoria alterando o item 17, de modo a permitir a transferência da alocação de recursos - relativos às ações das áreas acima especificadas - do Relator-Geral para os relatores setoriais. Dessa forma, garante-se a legítima participação das relatorias setoriais na divisão dos recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social na LOA.		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

**Nº Destaque 3 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
32	Flexa Ribeiro	17.2	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

**Nº Destaque 4 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
33	Flexa Ribeiro	17.1.5	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17.1.5 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:  `B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

**Nº Destaque 5 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
34	Flexa Ribeiro	17.1.6	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais) ".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

**Nº Destaque 2 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
31	Flexa Ribeiro	17.1.3	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:  "Parte B - Especial (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 8.300.000 mil (oito bilhões e trezentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores -(art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ. Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ. Desde o exercício de 2007 o montante repassado aos entes federados para compensação pela Lei Kandir mantém-se o mesmo, sendo que a economia apresentou um crescimento de 60,5% no período, devendo esses recursos serem reajustados para o novo patamar de R\$ 8.300 milhões. Ademais, a proposta orçamentária não cora pia recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que/deter na que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de recursos para compensação da desoneração das exportações, perma ece vige o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002)		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

**Nº Destaque 41 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
35	Flexa Ribeiro	17.1.14	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema único de Saúde - SUS de forma estadualizada." 17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.		

**Flexa Ribeiro PSDB/PA**

**Nº Destaque 1 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
30	Flexa Ribeiro	17.1.14	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 17.1.14 na Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar, com a seguinte redação:  "Parte B - Especial (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR  17.1.14. a concessão do décimo terceiro benefício Bolsa-Família, no montante de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais). "		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para 'a concessão do 13º do benefício da Bolsa-Família, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cujo montante destinado para cobertura no exercício de 2011 é de R\$ 13.400.000 mil (treze bilhões e quatrocentos milhões de reais), sendo necessário o aporte de R\$ 1.120.000 mil (um bilhão, cento e vinte milhões de reais).		

**Lázaro Botelho PP/TO**

**Nº Destaque 6 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
66	Ricardo Barros	17.1.11	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 17.1.11, da parte especial.		
<b>Justificativa:</b>	A autorização para realização de emendas nas áreas de transporte e infra-estrutura urbana nas cidades-sede da Copa do Mundo de 2014 e nas respectivas regiões metropolitanas/RIDE subverte o lógica para apresentação de emendas por parte das diversas bancadas estaduais, privilegiando aqueles estados que terão cidades-sede dos torneios. Além de atribuir excesso de poder ao RELATOR GERAL. A lógica de definir quais investimentos são necessários para as cidades-sede deve passar pelas bancadas estaduais, que estão em contato permanente com os governadores, prefeitos e com a população local conhecendo efetivamente quais as carências de cada local. Aproveitamos para lembrar que a apresentação de inúmeras emendas pelo Relator Geral do PLOA 2010 baseado em dispositivo similar ao proposto levou a impasse na votação no Projeto. O que obrigou a retirada das emendas apresentadas e distribuição dos recursos entre as emendas de bancada.		

**Lázaro Botelho PP/TO**

**Nº Destaque 48 Parecer: APROVADO PARCIALMENTE**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
11	Nelson Meurer	9	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao Inciso II, item 9, da Parte Especial do Parecer Preliminar a seguinte redação: ..... É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandado parlamentar.		
<b>Justificativa:</b>	As emendas individuais dos Parlamentares têm se constituído em opção predominante para os Municípios, sobretudo os mais carentes, para realizarem investimentos que visam atender demandas básicas de suas populações. A maioria dos Municípios não dispõe de receitas suficientes para a realização de tais investimentos. São demandas sociais que, em muitos casos, se apresentam como de atendimento inadiável, em áreas, tais como: saúde, educação (ensino fundamental e Pré-Escolar), assistência social, obras emergências e preventivas às calamidades públicas, dentre outras.		

**Luciano Castro PR/RR**

Nº Destaque **32** Parecer: **APROVADO PARCIALMENTE**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
173	Sandro Mabel	9	<b>REJEITADO</b>

**Texto:** Altere-se o seguinte item do Parecer Preliminar ao Projeto de Lei Orçamentária para 2011:

Parte "B" - Parte Especial  
II. Das Emendas Individuais  
9 É fixado o limite máximo global de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para apresentação e aprovação de emendas individuais, no número máximo de vinte e cinco, por mandato parlamentar.

**Justificativa:** A presente emenda visa permitir ao Parla., lu] 11a. u.. ~ melhor atendimento às demandas apresentadas pelos Municípios constantes de sua base eleitoral, possibilitando a conclusão de projetos no exercício proposto.

**Rogério Marinho PSB/RN**

Nº Destaque **31** Parecer: **REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo) ITEM 17.1.19

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

Nº Destaque **30** Parecer: **REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo) ITEM 17.1.18

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

Nº Destaque **29** Parecer: **REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo) ITEM 17.1.15

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

Nº Destaque **28** Parecer: **REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo) ITEM 17.1.14

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 27 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo) ITEM 17.1.13

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 26 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo) ITEM 17.1.12

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 16 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Ítem	PARECER
19	Rogério Marinho	17.1.3	APROVADO PARCIALMENTE

**Texto:** Dê-se ao item 17.1.3 da Parte "B-Especial" do Parecer Preliminar a seguinte redação:

"Parte B - Especial  
(...)  
IV. DAS EMENDAS DE RELATOR

17.1.3. a alocação de recursos em Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no montante de R\$ 5.200.000 mil (cinco bilhões e duzentos milhões de reais), para Compensação do ICMS aos Estados Exportadores (art. 91 ADCT, CF) e o Auxílio Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações;"

**Justificativa:** A presente emenda visa dar à relatoria condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária em razão de que coeficientes de distribuição destes recursos segundo o que estabelece a Lei Complementar nº 115/2000 foram compensados com a instituição do fomento às exportações com coeficientes de forma a equilibrar a distribuição. Essa discussão se deu em 2005 e desde então a distribuição da parcela do "seguro receita" referente ao fomento é determinada pelo Conselho de Secretários de Fazenda dos Estados - CONFAZ.

Restringir o valor da compensação às Exportações apenas nos critérios da Lei Kandir retoma uma discussão já superada no Congresso Nacional e no CONFAZ.

Ademais, a proposta orçamentária não contempla recursos para o atendimento do disposto no art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 18 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
21	Rogério Marinho	17.1.5	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17.1.5 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação: "B - PARTE ESPECIAL (•.) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.5. a revisão dos benefícios previdenciários acima do piso em 10% (dez por cento)."		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste dos benefícios previdenciários acima do piso do salário mínimo em 10% (dez por cento) a partir de 1º de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 4,56% (quatro inteiros e cinco e seis centésimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 23 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
27	Rogério Marinho	39	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 39 na Parte `B - Especial" do Relatório Preliminar, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS (...) 39. Para o atendimento do disposto no item 17.1.6 deste Parecer, a Relatoria Geral deverá promover o cancelamento linear de 30% (trinta por cento) da soma das dotações consignadas no PLOA 2011 a Investimentos (GND 4), independente do identificador de resultado primário, sem prejuízo e anterior ao disposto no item 30.1 deste Parecer."		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento). A capacidade de investimento no orçamento público brasileiro tem sido comprometida sistematicamente a cada exercício pelo volume de Restos a Pagar, haja vista que nos três últimos anos, os "Investimentos" tiveram a inscrição de R\$ 16.486,8 milhões, R\$ 27.269,5 milhões e R\$ 50.848,9 milhões, respectivamente. Para o exercício de 2011, está previsto o valor de R\$ 51.438,5 milhões de investimentos, sem considerar ainda o efeito das emendas parlamentares, que deve elevar em mais de R\$ 10 bilhões esse valor. Complementarmente, a execução financeira dos investimentos a cada ano situa-se no patamar de 25%, o que atingiria em torno de R\$ 20 bilhões.		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 25 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Supressão de elementos constantes do Parecer Preliminar com Emendas apresentado pelo Relator-Geral (destaque supressivo)  
ITEM 17.1.11

**Observação:** DESTAQUE SUPRESSIVO

**DADOS DA EMENDA**

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 17 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
20	Rogério Marinho	17.2	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Inclua-se o item 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.3".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa dar à Relatoria Setorial da Área Temática VI - Fazenda, Desenvolvimento e Turismo, condições de incluir os recursos para atendimento da Lei Kandir, decorrente da desoneração das exportações, bem como os recursos para o auxílio financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações. A iniciativa faz-se necessária para garantir, já na instância da relatoria setorial, os recursos suficientes para o atendimento do art. 91, §3º do ADCT da CF, que determina que enquanto não for editada a lei complementar em substituição do sistema de entrega de recursos para compensação da desoneração das exportações, permanecerá vigente o sistema de entrega previsto pela Lei Kandir (LC 87/1986 e LC 115/2002).		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 24 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
28	Rogério Marinho	38	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 38 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) XII. DOS RECURSOS PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO PELA RELATORIA GERAL E DOS AJUSTES NECESSÁRIOS (...) 38. Além da possibilidade de utilização dos recursos previstos no item 26.3 deste Parecer e no art. 66, parágrafo único, da Resolução nº 01/2006-CN, a Relatoria Geral poderá cancelar dotações consignadas no PLOA 2011 a Outras Despesas Correntes - GND 3, até o limite global de 10, 0% (dez por cento) da soma das dotações desse GND, devendo utilizá-los prioritariamente para o atendimento do item 17.1.6. São excluídas, dessa soma, as dotações cujos cancelamentos são vedados no item 20 deste Parecer, podendo os cancelamentos em cada subtítulo incidirem com qualquer percentual, desde que respeitado o limite global mencionado.."		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa disponibilizar fonte de recursos suficiente para aplicar o reajuste do salário mínimo em R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 21 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
24	Rogério Marinho	17.1.11	<b>REJEITADO</b>
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 17.1.11 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.11. a alocação de recursos para ações diretamente relacionadas à realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 nas áreas de transporte e infraestrutura urbana, especificamente nas cidades-sede do torneio e respectivas regiões metropolitanas/RIDE,-".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. Na apreciação do PLOA 2010 viveu-se neste Congresso Nacional uma situação muito desconfortável quando se permitiu a concentração de R\$ 13,6 bilhões nas mãos do Relator Geral para que este destinasse recursos para ações afetas à Copa do Mundo de 2014. Essa prática não se revelou conciliadora e a proposta orçamentária somente fora aprovada após a intervenção veemente da Oposição no plenário do Congresso, a duas horas do término do prazo para votação do orçamento. O Relator Geral se viu obrigado a cancelar as mais de 2100 emendas destinadas aos mais diversos investimentos para transferi-las proporcionalmente às bancadas estaduais. Verificamos novamente o propósito de reservar R\$ 12,3 bilhões nas mãos do Relator Geral para o mesmo objetivo. Não nos parece que tal procedimento indica um caminho que facilite a aprovação da peça orçamentária, ainda mais agravado neste ano pelo exíguo tempo para apreciação devido às eleições.		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 20 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
23	Rogério Marinho	17.1.14	<b>APROVADO PARCIALMENTE</b>
<b>Texto:</b>	Inclua-se os itens 17.1.14 e 17.2 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, com a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.14. a alocação de recursos para ações que promovam a elevação do per capita dos recursos transferidos ao Sistema Único de Saúde - SUS de forma estadualizada." 17.2. Não se aplica o disposto no item 17 às iniciativas do Relator Setorial da Área Temática 11- Saúde destinadas ao atendimento do disposto no item 17.1.14"		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa promover a elevação dos valores per capita transferidos aos Estados e Municípios para a gestão do Sistema único de Saúde, reservando ao Relator Setorial da Área Temática a competência para tanto.		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 19 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
22	Rogério Marinho	17.1.6	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Dê-se ao item 17.1.6 na Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar, a seguinte redação:  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.6. o reajuste do salário mínimo para R\$ 600,00 (seiscentos reais)".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa definir o valor do salário mínimo a vigor a partir de 1 de janeiro de 2011, concedendo um reajuste real de 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento), considerando a inflação prevista no PLOA, medida pelo INPC, de 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).		

**Rogério Marinho PSB/RN**

**Nº Destaque 22 Parecer: REJEITADO**

**Esclarecimentos:** Aprovação de emenda, cujo parecer do Relator tenha sido pela rejeição ou pela aprovação parcial da emenda (destaque para aprovação)

**Observação:**

**DADOS DA EMENDA**

Emenda	AUTOR DA EMENDA	Item	PARECER
25	Rogério Marinho	17.1.12	REJEITADO
<b>Texto:</b>	Suprima-se o item 17.1.12 da Parte "B - Especial" do Relatório Preliminar.  "B - PARTE ESPECIAL (...) IV. DAS EMENDAS DE RELATOR (...) 17.1.12. a manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil".		
<b>Justificativa:</b>	A presente emenda visa restabelecer o bom andamento da apreciação da peça orçamentária no Parlamento. Após a reformulação ocorrida em 1993, seguidamente as Resoluções Congressuais que regulamentaram o funcionamento da CMO e as atribuições dos relatores sempre restringiram bastante a capacidade dos relatores em apresentar emendas à despesa com o objetivo de inclusão de subtítulos novos ou acréscimo de valor de dotações constantes das propostas orçamentárias. Restou evidente, portanto, que a regra é vedar a apresentação destas emendas pelos relatores, podendo somente existir nos casos de raríssimas exceções. A manutenção das atividades mínimas que garantam o cumprimento da missão constitucional e das atividades da Marinha do Brasil é uma obrigação do Poder Executivo, que detém as condições necessárias e suficientes para determinar o montante a ser alocado para tal finalidade, não somente na Marinha do Brasil, mas também nas demais forças que compõem a Defesa Nacional. Os recursos que o Congresso Nacional dispõe para alocar na programação da despesa da lei orçamentária é insuficiente para atender as necessidades que já se impõem, como o atendimento da obrigação constitucional da Lei Kandir, a elevação dos níveis do salário mínimo e do reajuste dos benefícios da previdência social, além de outras não menos importantes. Entendemos, desta forma, que a reserva de recursos para tal propósito não se coaduna com os objetivos a serem enfrentados pela CMO na apreciação da proposta orçamentária para 2011.		